



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 178/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO - 409 - 03102022 - PE SRP 029-2021 - C.M.S CHAVES

ADITIVO DE CONTRATO

- 1.º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 076/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022 - CREDOR: RICARDO LELIS DE LIMA 90271262591 (HORTICULTURA RICARDO LELIS).
- PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 268/2021 INEXIGIBILIDADE N.º 031/2021-IN - CREDOR: H12 CONTABILIDADE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL EIRELI

APOSTILAMENTOS

- PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO 347/2022 - CREDOR: BRASMAQUINAS COM DE MAQ AGRICOLAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 178/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a implantação da Sala do Empreendedor e do Fluxo de Atendimento para abertura de empresas no município de CARINHANHA- BA, e dá outras providências”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Complementar Nacional nº 123/2006, no seu Art. 85-A (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e demais legislações pertinentes e,

CONSIDERANDO, que a sala torna mais acessíveis e menos onerosos os serviços públicos para os cidadãos, tornando a gestão pública mais eficiente, as Salas do Empreendedor se inserem como uma estratégia para a simplificação de processos administrativos. Visando auxiliar gestores públicos na criação dessa estrutura, esta publicação traz os principais elementos e as informações necessárias à criação, ao planejamento e à implementação da Sala do Empreendedor;

CONSIDERANDO, que a sala tem como principal objetivo ser um documento referencial para que as prefeituras municipais baianas e os seus parceiros locais avancem no processo de desburocratização e simplificação de procedimentos de abertura de empresas, contribuindo de forma decisiva para a redução da informalidade e o apoio ao empreendedorismo local;

CONSIDERANDO, a importância da instalação da Sala do Empreendedor nos municípios, tendo em vista os serviços nela ofertados, sejam de formalização, capacitação ou orientação as micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais ou até mesmo aos interessados em se tornar empresários;

CONSIDERANDO, o leque de serviços possíveis de serem ofertados na sala inclui a obtenção da inscrição municipal e alvará de funcionamento, a verificação de processos administrativos, obrigações, direitos e incentivos, alteração e o encerramento de empresas, obtenção de informações sobre crédito, encaminhamento de licenciamentos e alvarás, entre outros;

RESOLVE:

Capítulo I – Das Disposições Gerais da Sala do Empreendedor





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 1º - Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro, expansão, baixa e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes funcionalidades e seguindo o fluxo de abertura, em anexo:

I – Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III – Orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV – Emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

V – Analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

VI – Deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;

VII – Atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

VIII – Disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

IX – Outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Finanças ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.

Art. 2º - A Sala do Empreendedor:

I – Poderá ser instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II – Estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria, responsável também por presidir o Comitê Gestor Municipal e atuará sob a coordenação desta, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III – Poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

Art. 3º - A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I – Do Microempreendedor Individual – MEI, visando o oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) para seu registro e legalização:

II – Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§1º - A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I – A legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

§2º - Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar:

Quem pode ser, como se registra e se legaliza, as obrigações, custos e periodicidade; qual a documentação exigida; e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

§3º - Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

I – Possibilidade de ser microempresa;

II – Procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;

III – Quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 4º - Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual – MEI e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderá ser realizada pela Sala do Empreendedor, pesquisa prévia na qual se informará ao interessado:

I – A descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

II – Todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§1º - Para fins da Pesquisa de Viabilidade, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais), o Comprovante de Residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa).

§2º - Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§3º - Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser aposto carimbo com os dizeres “**ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA**”.

§4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§5º - A Sala do Empreendedor poderá, se não houver possibilidade de uma resposta imediata, diferir a data da resposta, desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º - Se o resultado da pesquisa de viabilidade apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor poderá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§1º - No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

I – Tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II – Tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

§2º - Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§3º - A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§4º - A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual - MEI, orientá-lo-á quanto as providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, tais como: Instituto Ambiental, Recursos Hídricos, Corpo de Bombeiros, ou, ainda, junto a entidades de controle da atividade.

Art. 6º - Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, no link PGMEI, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

Parágrafo. Único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vistorias a qualquer tempo, o efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo, mediante a aposição do carimbo, **"ATIVIDADE CONSIDERADA DE BAIXO RISCO - EFEITO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DEFINITIVO"**.

Parágrafo Único: A licença concedida compreende os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 8º - O Microempreendedor Individual deve ser informado no sentido de que:

I – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto a correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto a possibilidade de que o Microempreendedor Individual – MEI exerça as atividades constantes do registro e enquadramento;

II – Não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no caput, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI se converterá em Alvará de Funcionamento;

III – Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado, e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Art. 9º - Após o procedimento de pesquisa prévia, previsto no Art. 4º e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:

I – Em relação à Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB):

a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Junta Comercial do Estado da Bahia, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do Processo;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Junta Comercial.

II – Em relação à Receita Federal:

a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal.

III – Após as etapas previstas nos incisos I e II [arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial ou do Registro do Requerimento do Empresário e do respectivo Cadastro na





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Receita Federal (CNPJ)], prosseguirá com o trâmite interno na prefeitura municipal obedecido o seguinte:

a) Caso a atividade seja considerada de baixo risco, o funcionamento da empresa será imediato com a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório, seguido de, em se tratando de atividade de prestação de serviços, inscrição no cadastro fiscal de contribuintes do município;

b) Sendo a atividade de alto risco, informará ao empresário que o Alvará de Funcionamento somente será fornecido após a vistoria prévia que os órgãos municipais farão, indicando ao empresário a legislação correspondente e as exigências requeridas e por quais órgãos.

Art. 10º - Tratando-se de empresa que possa ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Sala do Empreendedor, na conformidade dos serviços que dispuser, fará:


I – Em relação à Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – Em relação à Receita Federal, a opção pelo Simples Nacional, se assim o empreendedor desejar.

Art. 11º - Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

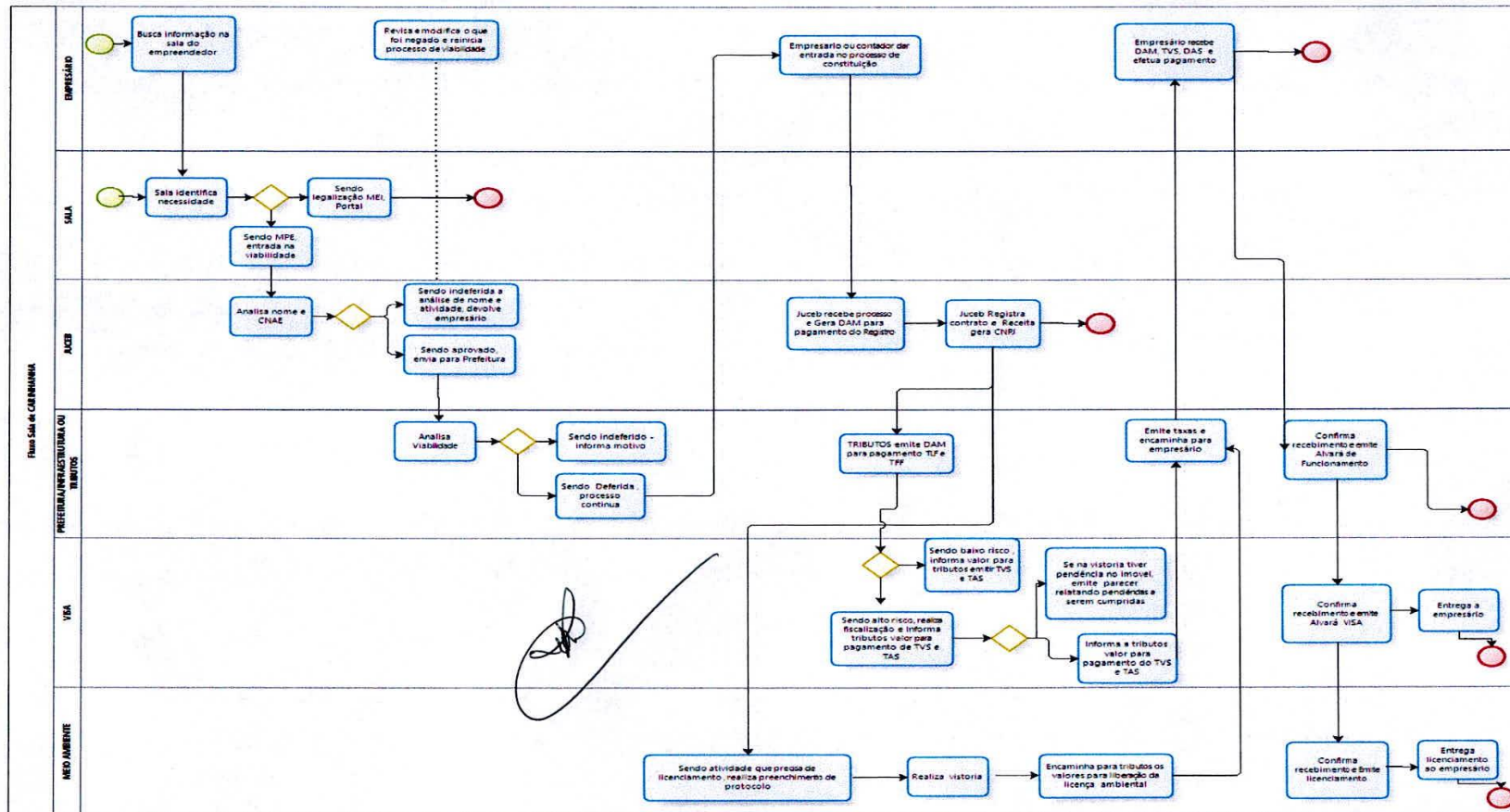
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, 18 de NOVEMBRO de 2022


Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal de Carinhanha





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24
ANEXO I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 409/2022-PMC

Licitação 029/2021-PE/SRP

Ata de Registro de Preços 052/2021

Processo Administrativo 127/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, doravante simplesmente denominado (a) como Contratante, e do outro lado a empresa, **C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 17.852.911/0001-40, sediada na Rua Dom Pedro II, nº 45, Centro, Itambé - Bahia, CEP 45.140-000, representada pelo Senhor NILVAN PINHEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Juca Barros, nº 3, Jardim Candeias, Vitória da Conquista/Bahia, portador da cédula de identidade n.º 03.992.712-10, SSP-BA, CPF/MF N.º 354.375.531-53, doravante simplesmente denominado (a) como CONTRATADA.

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para suprir as necessidades deste município, abrangendo veículos e motocicletas, com motorista, para atividades diversas na área de transportes, e veículos, sem motorista, para incorporação à frota municipal, visando atender os diversos setores, deste município de Carinhanha - Bahia.

VALOR:

R\$ 330.432,74 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENBTÁRIA:

1101 – Secretaria Munc. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos; 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 00 – Recursos Ordinários PM;

06.01-Secretaria Municipal de Educação; 2098 – Manutenção do Ensino Básico; 2096 - Manutenção Do Fundeb; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 01 - Rec.Imp.Transf.Imp.-Educação 25%; 19 - Recursos do FUNDEB 40%;

02.01 - Gabinete do Prefeito; 2015 - Manutenção do Gabinete Do Prefeito; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 00 – Recursos Ordinários PM;

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 409/2022-PMC

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

12.01 - Secret. Mun. Desenvol. Economico e Meio Ambiente; 2161 - Manutenção Da Secret. De Desenvol. Economico e Sustentavel; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 00 – Recursos Ordinários PM;

10.01 - Fundo Munic. Direitos da Cidadania e Prot. Social; 2057 - Manutenção do FMAS; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. 00 - – Recursos Ordinários PM;

08.01 - Fundo Municipal de Saúde; 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 02 – Rec.Imp. Transf.Imp.-Saúde-15%;

05.01- Secretaria Mun. Administr. Planejamento e Fazenda; 2017 - Manutenção da Secret. De Administração, Fazenda e Planejamento; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 00 – Recursos Ordinários PM;

DATA DA ASSINATURA:

03 de outubro de 2022.

VIGÊNCIA:

03/10/2022 à 31/10/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022, PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA E A EMPRESA, RICARDO LELIS DE LIMA 90271262591 (HORTICULTURA RICARDO LELIS).

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia;

FORNECEDOR REGISTRADO: RICARDO LELIS DE LIMA 90271262591 (HORTICULTURA RICARDO LELIS), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 46A, Centro, Carinhanha - Bahia, CEP 46.445-000, inscrita no CNPJ 32.880.970/0001-15, representada neste ato pelo seu titular o Srº RICARDO LELIS DE LIMA, portador da cédula de identidade n.º 0501151117 SSB/BA e CPF 902.712.625-91, residente e domiciliado à Rua com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 46, Centro, Carinhanha - Bahia, CEP 46.445-000.

Considerando que a Empresa, RICARDO LELIS DE LIMA 90271262591, manifestou formalmente as justificativas e condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço das, frutas, legumes, hortaliças etc, perante a economia nacional em que solicita o reajuste de preço, através do ofício sem número, com data de 11 de outubro de 2022;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Considerando a pesquisa de preços in loco, realizada por servidor do município, juntada aos autos, demonstrando o aumento no valor dos produtos.

Considerando, que o aumento no valor dos produtos é público e notório e, inclusive, tendo um forte impacto na inflação;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto REALINHAMENTO DE PREÇOS a Ata de Registro de Preços nº 076/2022, firmado em 15 de agosto de 2022, da contratação que objetivou a aquisição de hortifrutigranjeiros, destinados à manutenção das diversas secretarias e departamentos, deste município de Carinhanha - Bahia, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na lei nº 8.666/93 e na “cláusula 4” da Ata original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 - Fica aditado a partir desta data, **27/10/2022** a CLAUSULA OITAVA, que trata do valor da Ata de Registro de Preços nº 076/2022, vinculado ao Pregão Presencial nº 003/2022, conforme demonstrativos abaixo:

| ITEM | SALDO QUANT. | ESPECIFICAÇÃO | UND | VALOR UNT. ANTES DO REAJUSTE R\$ | VALOR UNT. ATUALIZADO R\$ | VALOR DO ADITIVO | VALOR TOTAL DO ADITIVO |
|------|--------------|--|-----|----------------------------------|---------------------------|------------------|------------------------|
| 20 | 800 | QUIABO - Tipo cápsula, liso e roliço sem dano físico ou mecânico decorrente do transporte, Tamanho e Coloração: Uniformes, Características: verde-escuro sem manchas e macios, devem “estalar” facilmente sob suave pressão. | KG | R\$ 3,83 | R\$ 6,50 | R\$ 2,67 | R\$ 2.136,00 |
| 22 | 400 | LIMÃO - De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isentas de sujidades, | KG | R\$ 3,13 | R\$ 6,50 | R\$ 3,37 | R\$ 1.348,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

| | | | | | | | |
|----|------|--|----|-----------|-----------|----------|--------------|
| | | tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida | | | | | |
| 27 | 7000 | MAÇA - 1º qualidade, (argentina) devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes. | KG | R\$ 0,89 | R\$ 1,50 | R\$ 0,61 | R\$ 4.270,00 |
| 30 | 8000 | MELANCIA - Redonda, graúda, de 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes. | KG | R\$ 0,91 | R\$ 1,48 | R\$ 0,57 | R\$ 4.560,00 |
| 31 | 100 | MORANGO – fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente | KG | R\$ 13,27 | R\$ 22,00 | R\$ 8,73 | R\$ 873,00 |
| 35 | 1000 | PIMENTÃO - Verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes. | KG | R\$ 2,08 | R\$ 5,00 | R\$ 2,92 | R\$ 2.920,00 |
| 36 | 650 | REPOLHO BRANCO - 1º qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes. | KG | R\$ 3,97 | R\$ 4,90 | R\$ 0,93 | R\$ 604,50 |
| 3 | 250 | ABACATE - De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isentas de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida | KG | R\$ 5,47 | R\$ 8,90 | R\$ 3,43 | R\$ 857,50 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

| | | | | | | | |
|----|------|--|----|----------|----------|----------|--------------|
| 12 | 1200 | CEBOLA BRANCA - Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão. | KG | R\$ 3,97 | R\$ 5,99 | R\$ 2,02 | R\$ 2.424,00 |
| 23 | 1500 | MANDIOCA - Tipo extra [branca ou amarela], Tamanho e Coloração: Uniformes, Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | KG | R\$ 2,50 | R\$ 3,00 | R\$ 0,50 | R\$ 750,00 |

2.2 - O valor total dos itens reajustados da ata original ficou em **R\$ 20.743,00 (Vinte mil setecentos e quarenta e três reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas na respectiva ARP, que ora se adita.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Carinhanha, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Carinhanha - Bahia, 27 de Outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

ORGÃO GERENCIADOR

RICARDO LELIS DE LIMA 90271262591

CNPJ 32.880.970/0001-15

RICARDO LELIS DE LIMA

RG nº 0501151117 SSB/BA e CPF 902.712.625-91

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:1) _____
CPF2) _____
CPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2021-IN**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268-2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA E A EMPRESA, MARÉ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia;

CONTRATADO: H12 CONTABILIDADE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ sob o nº 28.842.222/0001-70, estabelecida na Av. São Rafael, n 104, Bairro São Marcos, Salvador, Ba, CEP: 41.253-190, representado por Heleno Rocha Dos Santos Junior, CPF: 530.868.485-53, residente e domiciliado a Rua Pasquale Gatto, 394, Cond. Reserva do Passaros; Ed. Beija Flor; Ap 4, Piatã, Salvador, Ba, CEP: 41.515-070.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado em 27 de Outubro de 2021, nos termos previstos do Contrato original de nº 268/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado pelo prazo de mais 12 (doze) meses, ou seja, até 27-10-2023 (vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e três), contados a partir de 27-10-2022 (vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e dois), firmado entre as partes acima qualificadas, na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57 Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O presente termo aditivo possui valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Que refere-se ao valor original do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas na respectiva contratação, cujo objeto refere-se a prestação de serviços de consultoria referente ao E-social objetivando capacitar e acompanhar as necessidades da adm. do Município de Carinhanha-BA.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Carinhanha, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Carinhanha - Bahia, 03 de Outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

HELENO ROCHA DOS SANTOS JUNIOR

CPF: 530.868.485-53

P/ H12 CONTABILIDADE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ/MF sob N.º 28.842.222/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF

2) _____

CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2022-D
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 347/2022-PMC**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita nº CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia;

CONTRATADA: BRASMAQUINAS COM DE MAQ. AGRICOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Senador Nilo Coelho, 484 – Centro, Guanambi - Bahia, CEP. 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 00.145.531/0001-72, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. LUIZ CLAUDIO MARTINS FERREIRA, portador do RG. nº MG-4.702.802 PC/MG e CPF. nº 624.003.716-87, residente e domiciliado à Rua João Nunes Dourado, Nº 226, Bairro São Francisco, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Apostilar o Contrato Administrativo nº 347/2022, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objetivo é inclusão de Dotação orçamentária na **Clausula Terceira - da dotação orçamentária**, prevista no instrumento contratual inicial, passando a vigorar além das presentes no contrato, às presentes neste Apostilamento a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

| Unidade Gestora | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | de | Fonte de recursos | de |
|--|---|--------------------------------------|---------|--------------------------|----|
| 0701 - Secret. Munc. Cultura, Esportes E Lazer | 2118 - Manutenção Da Secret. De Cultura, Esportes E Lazer | 3390.39.00.00 Material Consumo | - de | 00 - Recursos Ordinarios | |

CLÁUSULA SEGUDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas no respectivo Contrato supracitado.

Carinhanha - Bahia, 03 de Outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA
FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4306-EF3C-FDB3-DF7D-2200> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4306-EF3C-FDB3-DF7D-2200



Hash do Documento

14fce241c3e864f2afde9d3a3d208be9e3bb1b96ba3a4376453b09c8f584be95

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/11/2022 17:23 UTC-03:00